



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 22/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da Norma

12/11/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO 2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 317 da Lei complementar nº 15/09 de 26 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 317

Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações poderá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de novembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo



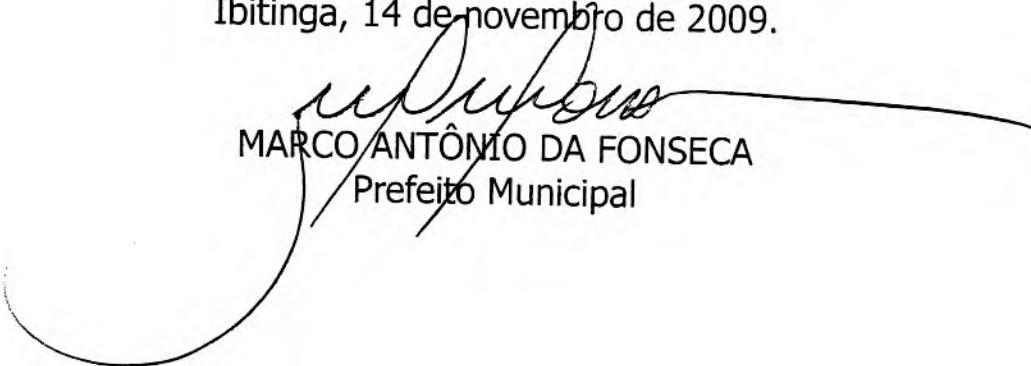
Errata:

No parágrafo único, artigo 317 da Lei Complementar nº 15/09, alterado pela Lei Complementar nº 22/09, onde lia-se “poderá ser previsto”, lê-se “deverá ser previsto”, ficando assim a redação do mesmo:

Art. 317

Parágrafo único – Além das exigências contidas no “caput”, nas novas edificações **deverá** ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída.

Ibitinga, 14 de novembro de 2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal